

**CONTRATO N.º 004/2021.**

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA- PI e L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à RUA SETE DE SETEMBRO Nº146- BAIRRO CORRENTEZA CEP:64.750-000 inscrito com CNPJ Nº 00.409.126/0001-14, neste ato representada pelo presidente O, brasileiro(a), portador do RG nº2617604- SSP-PI, CPF nº 018.461.423-69 e **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, C.N.P.J. Nº 37.047.207/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina- Piauí, representado pelo Sócia-Administradora a Senhora **Larissa Araújo de Oliveira Silva**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina - PI, RG nº 3624425/SSP-PI, CPF nº 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a locação de uso do software de **Folha de Pagamento e Contabilidade Pública** com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME**

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA**

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.**

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a quantia de **RS 550,00 (Quinhentos e cinquenta e reais) mensal**, pela locação do Software descrito no Anexo I e Anexo II deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO.**

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE**

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de Dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO**

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado.



faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DATA DE PAGAMENTO**

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência do **Banco do Brasil, AG: 7625-2 Conta: 837-0**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO**

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO**

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE USO**

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO**

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERIFICAÇÃO DE USO**

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO**

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso

neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
  2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
  3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
  4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.
- Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO**

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIRCULARES.**

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS GERAIS.**

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA**

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO**

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Paulistana-PI.

É por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

PAULISTANA- PI, 17 de Janeiro de 2022.

*Oswaldo Mamedio da Costa*

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA

CPF:018.461.423-69

Contratante



Larissa Araújo de Oliveira Silva

Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:

*João Gomes Ferreira*

*Aroneide Rodrigues de Sousa*

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novel ou Linux.

#### 01 - Contabilidade Pública

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Permite a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- b) Permite a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- c) Permite os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- d) Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos:
  - pedido de compra; - requisição; - carta convite; - edital de convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es);
- e) Permite a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação
- f) Elabora automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas.
- g) Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
- h) Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
- i) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

